



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF.PMF/GP Nº 308/08

Fundão (ES), 31 de Outubro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente,

A Prefeita Municipal de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais e regimentais vem mui respeitosamente através deste, encaminhar a Vossa Excelência, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** segundo dispõe o *caput* do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, o respectivo Projeto de Lei que:

1. Dispõe sobre suplementação à dotação orçamentária, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

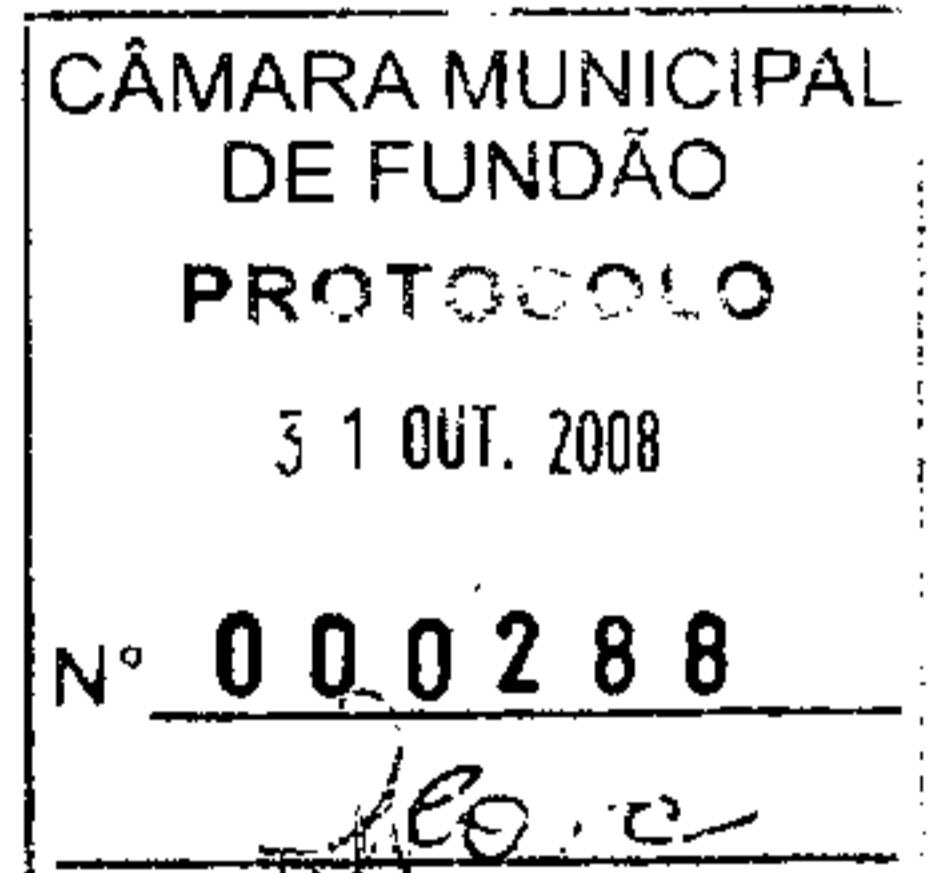
Atenciosamente,


MARIA DULCE RÚDIO SOARES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.º.

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

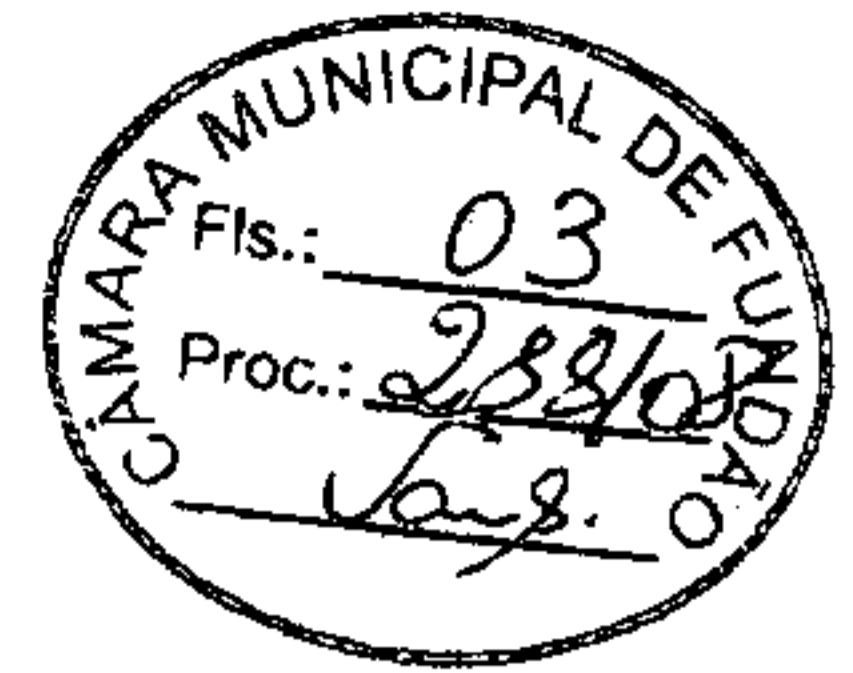
Presidente da Câmara Municipal de Fundão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 075 /08



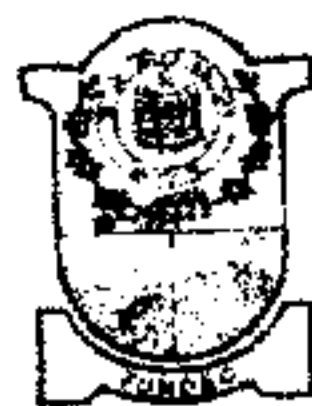
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO
31 OUT. 2008
Nº 000288
[Signature]

**Dispõe sobre suplementação à dotação
orçamentária, e dá outras providências.**

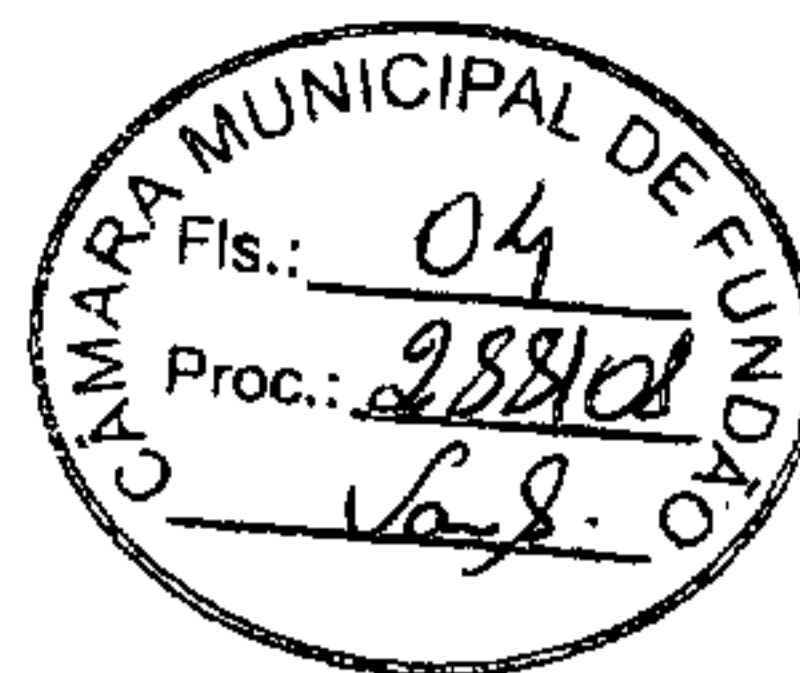
A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a suplementar as dotações, consignadas no orçamento Programa Vigente (Lei Municipal nº 528/2007) no valor de R\$ 2.821.700,00, conforme descrito em tabela abaixo:

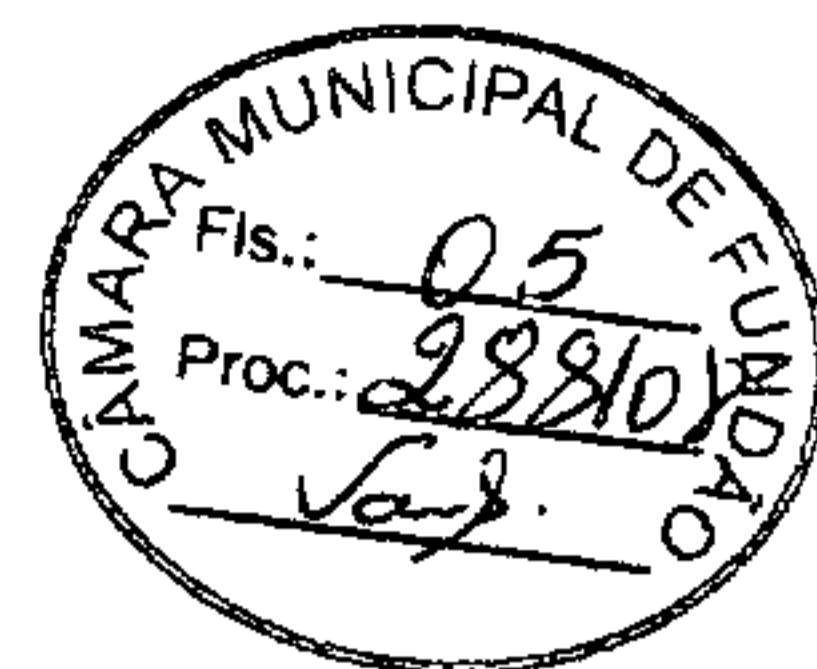
FICHA	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	VALOR
001	002.100.04.122.0007.2.003	31.90.11	70.000,00
002	002.100.04.122.0007.2.003	31.90.13	16.000,00
004	002.100.04.122.0007.2.003	33.90.30	7.500,00
009	002.100.04.122.0007.2.003	33.90.39	5.000,00
024	002.300.06.182.0030.2.073	31.90.11	4.000,00
025	002.300.06.182.0030.2.073	31.90.13	1.800,00
030	003.100.04.122.0007.2.005	31.90.13	25.000,00
031	003.100.04.122.0007.2.005	31.90.13	4.500,00
037	003.100.04.122.0007.2.005	33.90.39	2.300,00
041	003.100.04.131.0007.2.006	33.90.39	30.000,00
063	004.100.04.122.0007.2.007	31.90.04	22.000,00
064	004.100.04.122.0007.2.007	31.90.11	153.000,00
065	004.100.04.122.0007.2.007	31.90.13	39.000,00
066	004.100.04.122.0007.2.007	31.91.13	5.000,00
074	004.100.04.122.0007.2.007	33.90.39	20.000,00
077	004.100.04.122.0007.2.007	33.90.49	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

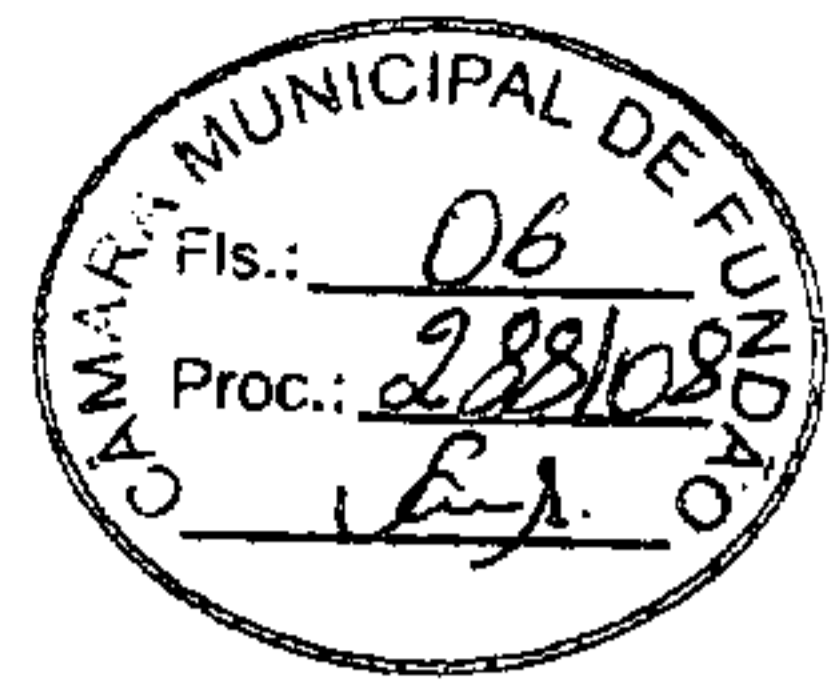


086	004.200.04.122.0007.2.010	31.90.11	7.000,00
087	004.200.04.122.0007.2.010	31.90.13	6.000,00
088	004.200.04.122.0007.2.010	31.91.13	1.000,00
101	005.100.12.122.0007.2.015	31.90.04	6.000,00
102	005.100.12.122.0007.2.015	31.90.11	17.000,00
103	005.100.12.122.0007.2.015	31.90.13	13.500,00
107	005.100.12.122.0007.2.015	33.90.30	4.500,00
111	005.100.12.122.0007.2.015	33.90.39	5.300,00
135	005.100.12.122.0007.2.015	31.90.04	36.000,00
136	005.100.12.122.0007.2.015	31.90.11	46.000,00
137	005.100.12.122.0007.2.015	31.90.13	35.000,00
145	005.100.12.122.0007.2.015	33.90.39	15.000,00
148	005.100.12.122.0007.2.015	33.90.49	10.000,00
151	005.200.12.361.0042.2.018	31.90.04	130.000,00
153	005.200.12.361.0042.2.018	31.90.13	22.000,00
154	005.200.12.361.0042.2.018	31.90.96	235.000,00
155	005.200.12.361.0042.2.018	31.91.13	35.000,00
158	005.200.12.361.0042.2.019	31.90.11	13.200,00
159	005.200.12.361.0042.2.019	31.90.13	3.000,00
164	005.200.12.361.0042.2.019	33.90.36	35.000,00
209	005.300.12.365.0041.2.022	31.90.04	23.000,00
210	005.300.12.365.0041.2.022	31.90.11	14.000,00
211	005.300.12.365.0041.2.022	31.90.13	15.000,00
212	005.300.12.365.0041.2.022	31.91.13	3.000,00
219	005.300.12.365.0041.2.022	33.90.39	9.500,00
326	005.300.12.365.0041.2.104	31.90.04	35.000,00
237	005.300.12.365.0041.2.104	31.90.11	14.000,00
238	005.300.12.365.0041.2.104	31.90.13	27.500,00
317	006.200.15.451.0058.2.026	31.90.04	15.500,00



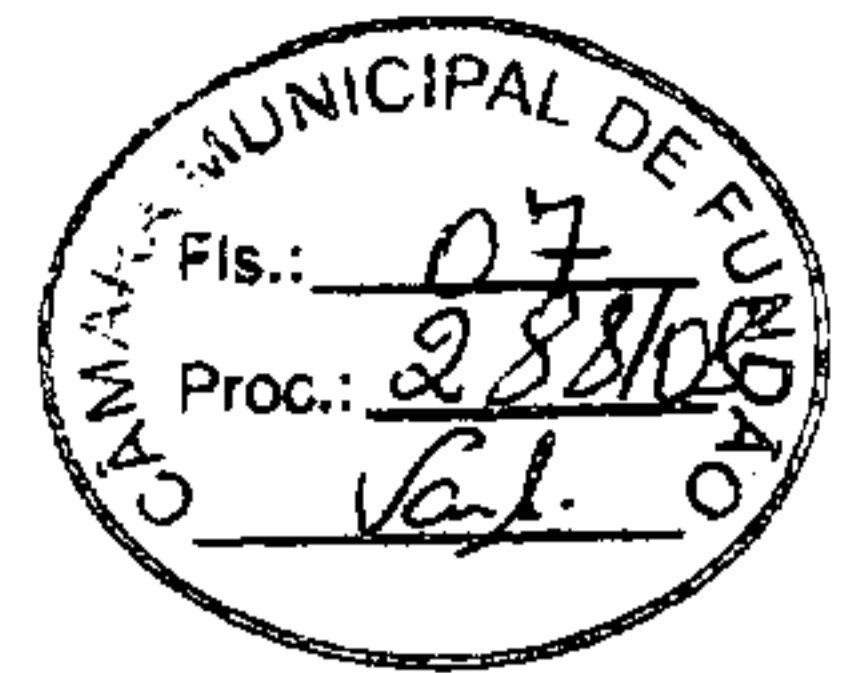
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

318	006.200.15.451.0058.2.026	31.90.11	91.000,00
319	006.200.15.451.0058.2.026	31.90.13	25.500,00
322	006.200.15.451.0058.2.026	33.90.30	20.000,00
325	006.200.15.451.0058.2.026	33.90.36	4.500,00
326	006.200.15.451.0058.2.026	33.90.39	7.800,00
353	006.300.15.451.0060.2.027	33.90.39	29.000,00
354	006.300.15.451.0060.2.027	44.90.51	32.000,00
367	006.300.15.452.0060.2.029	33.90.39	180.000,00
373	006.400.04.122.0007.2.032	31.90.04	3.200,00
375	006.400.04.122.0007.2.032	31.90.13	3.000,00
418	007.100.10.122.0075.1.131	31.90.04	24.500,00
419	007.100.10.122.0075.1.131	31.90.11	62.000,00
420	007.100.10.122.0075.1.131	31.90.13	23.500,00
427	007.100.10.122.0075.1.131	33.90.39	3.800,00
429	007.100.10.122.0075.1.131	33.90.49	4.500,00
440	007.200.10.301.0075.2.035	31.90.04	13.700,00
441	007.200.10.301.0075.2.035	31.90.11	113.000,00
442	007.200.10.301.0075.2.035	31.90.13	74.000,00
445	007.200.10.301.0075.2.035	33.90.30	9.000,00
453	007.200.10.301.0075.2.036	33.20.32	24.000,00
480	007.200.10.302.0075.2.034	31.90.04	88.000,00
482	007.200.10.302.0075.2.034	31.90.13	48.700,00
488	007.200.10.302.0075.2.034	33.90.36	8.000,00
489	007.200.10.302.0075.2.034	33.90.39	80.000,00
492	007.200.10.302.0075.2.034	33.90.49	2.500,00
502	007.300.10.304.0075.2.038	31.90.11	20.000,00
505	007.300.10.304.0075.2.038	33.90.30	3.000,00
521	008.100.08.243.0081.1.038	31.90.04	5.500,00
522	008.100.08.243.0081.1.038	31.90.11	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

523	008.100.08.243.0081.1.038	31.90.13	6.300,00
524	008.100.08.243.0081.1.038	33.90.30	10.000,00
549	008.100.08.244.0081.2.092	31.90.04	21.400,00
546	008.100.08.244.0081.2.092	31.90.13	12.000,00
550	008.100.08.244.0081.2.092	33.90.30	5.500,00
565	008.100.08.244.0081.2.096	33.90.32	9.500,00
567	008.100.08.306.0081.2.101	33.90.32	3.500,00
569	008.100.08.306.0081.2.101	33.90.39	19.700,00
574	008.200.08.122.0081.2.044	31.90.04	10.000,00
575	008.200.08.122.0081.2.044	31.90.11	60.000,00
576	008.200.08.122.0081.2.044	31.90.13	15.000,00
585	008.200.08.122.0081.2.044	33.90.49	3.000,00
593	008.200.08.243.0081.2.040	31.90.11	18.800,00
594	008.200.08.243.0081.2.040	31.90.13	4.200,00
604	009.100.04.122.0065.2.045	31.90.04	2.500,00
606	009.100.04.122.0065.2.045	31.90.13	4.000,00
628	009.200.13.122.0048.2.023	31.90.13	5.600,00
710	010.100.20.606.0018.2.086	31.90.11	14.600,00
711	010.100.20.606.0018.2.086	31.90.13	5.400,00
712	010.100.20.606.0018.2.086	33.90.30	14.200,00
713	010.100.20.606.0018.2.086	33.90.36	14.200,00
716	010.200.20.122.0018.2.047	31.90.11	2.000,00
717	010.200.20.122.0018.2.047	31.90.13	3.000,00
739	011.200.04.122.0007.2.079	31.90.04	6.400,00
740	011.200.04.122.0007.2.079	31.90.11	13.800,00
741	011.200.04.122.0007.2.079	31.90.13	5.300,00
743	011.200.04.122.0007.2.079	33.90.30	4.000,00
774	012.300.04.121.0008.2.013	31.90.11	32.000,00
775	012.300.04.121.0008.2.013	31.90.13	4.000,00

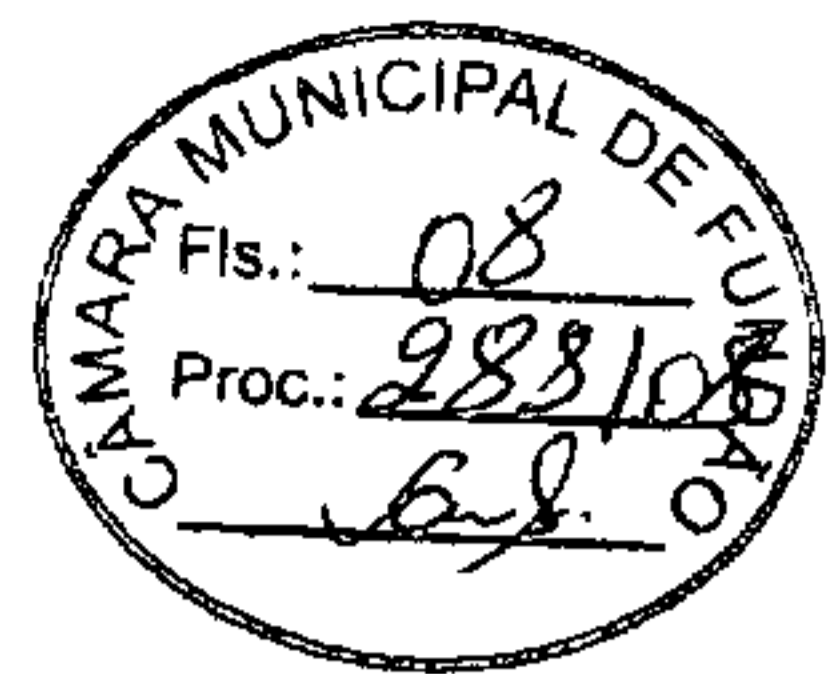


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

808	013.200.18.122.0077.2.059	31.90.04	8.300,00
809	013.200.18.122.0077.2.059	31.90.11	10.000,00
810	013.200.18.122.0077.2.059	31.90.13	7.000,00
815	013.200.18.122.0077.2.059	33.90.36	1.000,00
822	013.200.18.541.0014.2.030	31.90.11	6.700,00
823	013.200.18.541.0014.2.030	31.90.13	1.700,00
879	014.100.03.091.0007.2.004	31.90.11	45.000,00
880	014.100.03.091.0007.2.004	31.90.13	11.000,00
798	012.300.28.843.0008.1.008	46.90.71	145.000,00
TOTAL			R\$ 2.821.700,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente conforme demonstração a seguir:

FICHA	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	VALOR
017	002.100.04.122.0007.2.067	3.3.90.30	4.400,00
018	002.100.04.122.0007.2.067	3.3.90.36	5.900,00
019	002.100.04.122.0007.2.067	3.3.90.39	8.000,00
027	002.300.06.182.0030.2.073	3.3.90.36	5.600,00
029	002.300.06.182.0030.2.073	4.4.90.52	3.400,00
059	004.100.04.122.0007.1.007	3.3.90.39	30.000,00
123	005.200.12.361.0042.1.013	3.3.90.32	11.000,00
125	005.200.12.361.0042.1.014	3.3.50.39	4.900,00
127	005.200.12.361.0042.1.061	3.3.90.36	6.400,00
131	005.200.12.361.0042.1.105	3.3.90.36	8.000,00
132	005.200.12.361.0042.1.105	3.3.90.39	10.000,00
134	005.200.12.361.0042.1.108	4.4.90.52	5.900,00
195	005.300.12.306.0041.2.078	3.3.90.36	4.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

196	005.300.12.306.0041.2.078	3.3.90.39	4.900,00
197	005.300.12.306.0041.2.078	4.4.90.52	10.000,00
208	005.300.12.365.0041.1.165	4.4.90.51	140.000,00
267	005.500.27.813.0046.1.077	4.4.90.51	299.000,00
273	006.100.04.122.0007.1.112	3.3.90.30	9.900,00
274	006.100.04.122.0007.1.112	4.4.90.52	7.900,00
289	006.100.04.128.0007.1.062	3.3.90.30	3.900,00
290	006.100.04.128.0007.1.062	3.3.90.36	5.900,00
291	006.100.04.128.0007.1.062	3.3.90.39	8.900,00
307	006.200.15.451.0058.1.024	3.3.90.30	28.000,00
308	006.200.15.451.0058.1.024	3.3.90.36	18.900,00
309	006.200.15.451.0058.1.024	3.3.90.39	37.500,00
315	006.200.15.451.0058.1.164	4.4.90.51	44.000,00
341	006.200.17.512.0076.2.063	3.3.90.39	26.000,00
342	006.200.23.695.0065.1.167	4.4.90.51	75.900,00
357	006.300.15.452.0060.1.044	3.3.90.36	10.000,00
394	006.400.16.482.0057.1.116	3.3.90.30	90.000,00
395	006.400.16.482.0057.1.116	3.3.90.36	19.000,00
396	006.400.16.482.0057.1.116	3.3.90.39	49.000,00
397	006.400.22.661.0039.1.092	3.3.90.30	14.900,00
398	006.400.22.661.0039.1.092	3.3.90.36	29.900,00
399	006.400.22.661.0039.1.092	3.3.90.39	39.900,00
400	006.400.22.661.0039.1.092	4.4.90.51	9.900,00
401	006.400.22.661.0039.1.092	4.4.90.61	9.900,00
402	006.400.22.661.0039.1.093	3.3.90.30	10.900,00
403	006.400.22.661.0039.1.093	3.3.90.36	12.900,00
404	006.400.22.661.0039.1.093	3.3.90.39	19.900,00
405	006.400.22.661.0039.1.093	4.4.90.52	14.900,00
406	006.400.22.661.0039.1.094	3.3.90.30	5.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

407	006.400.22.661.0039.1.094	3.3.90.36	19.900,00
408	006.400.22.661.0039.1.094	3.3.90.39	14.900,00
409	006.400.22.661.0039.1.095	3.3.90.30	19.900,00
410	006.400.22.661.0039.1.095	3.3.90.36	19.900,00
411	006.400.22.661.0039.1.095	3.3.90.39	19.500,00
412	006.400.22.661.0039.1.095	4.4.90.51	55.900,00
413	006.400.22.661.0039.1.095	4.4.90.61	25.900,00
469	007.200.10.302.0075.1.031	3.3.50.41	20.000,00
470	007.200.10.302.0075.1.032	3.3.90.30	9.900,00
473	007.200.10.302.0075.1.032	3.3.90.30	10.000,00
475	007.200.10.302.0075.1.076	3.3.90.30	49.000,00
476	007.200.10.302.0075.1.076	3.3.90.36	18.000,00
477	007.200.10.302.0075.1.076	3.3.90.39	250.000,00
478	007.200.10.302.0075.1.076	4.4.90.51	470.000,00
642	009.200.13.392.0048.1.018	3.3.90.30	9.900,00
643	009.200.13.392.0048.1.018	3.3.90.36	10.000,00
644	009.200.13.392.0048.1.018	3.3.90.39	9.900,00
645	009.200.13.392.0048.1.018	4.4.90.52	9.900,00
646	009.200.13.392.0048.1.019	3.3.90.30	10.000,00
647	009.200.13.392.0048.1.019	3.3.90.36	7.000,00
648	009.200.13.392.0048.1.019	3.3.90.39	9.900,00
651	009.200.13.392.0048.1.020	3.3.90.36	40.000,00
653	009.200.13.392.0048.1.111	3.3.90.30	10.000,00
654	009.200.13.392.0048.1.111	3.3.90.36	13.000,00
655	009.200.13.392.0048.1.111	3.3.90.39	13.000,00
658	009.200.13.392.0048.2.024	3.3.90.30	9.900,00
662	009.200.13.392.0048.2.024	4.4.90.52	11.000,00
667	009.200.13.392.0048.2.054	3.3.90.30	9.000,00
672	010.100.16.481.0057.1.151	3.3.90.30	9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

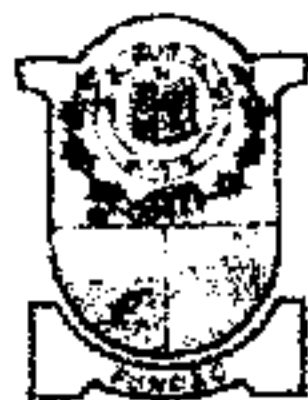
673	010.100.16.481.0057.1.151	3.3.90.36	9.900,00
674	010.100.16.481.0057.1.151	3.3.90.39	9.900,00
675	010.100.16.481.0057.1.151	4.4.90.51	23.900,00
691	010.100.20.606.0018.1.070	4.4.90.52	160.000,00
697	010.100.20.606.0018.1.162	4.4.90.51	11.000,00
792	012.300.04.122.0071.1.159	3.3.90.92	18.400,00
795	012.300.09.272.0082.1.160	3.1.90.41	14.000,00
803	013.200.17.512.0076.1.126	4.4.90.51	29.900,00
804	013.200.18.122.0077.1.119	3.3.90.30	9.900,00
834	013.200.20.606.0018.1.122	4.4.90.51	184.000,00
TOTAL			R\$ 2.821.700,00

Art. 3º. Fica acrescida, em 4% (quatro) por cento, à alíquota fixada no art. 5º da Lei Municipal de nº 528/07.

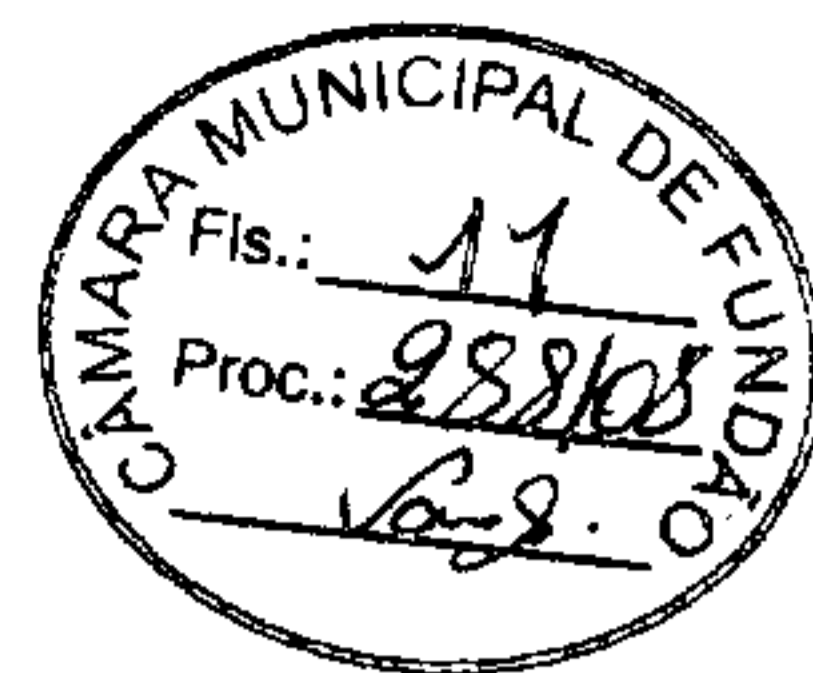
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a 30/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 31 de Outubro de 2008.


MARIA DULCE RÊGO SOARES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

A **Prefeita Municipal de Fundão (ES)** tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: ***Dispõe sobre suplementação à dotação orçamentária, e dá outras providências.***

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: Considera-se crédito adicional suplementar, como preceitua o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, as autorizações de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

Dessa forma vejamos também o que alude o art. 41 da mesma Lei:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação.

II. orçamentária específica;”

III. suplementar, quando se destinam a reforçar dotação orçamentária;

IV. especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; e

V. extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A lei apenas escolheu a técnica que vinha sendo utilizada para socorrer o orçamento em execução, no que diz respeito à imprevistos orçamentárias. Manteve, pois, a classificação já adotada no Brasil para os créditos adicionais:

I. Suplementares;

II. Especiais; e

III. Extraordinários.

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficiente, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Aqui chamamos a atenção para um problema sério com relação ao orçamento-programa.

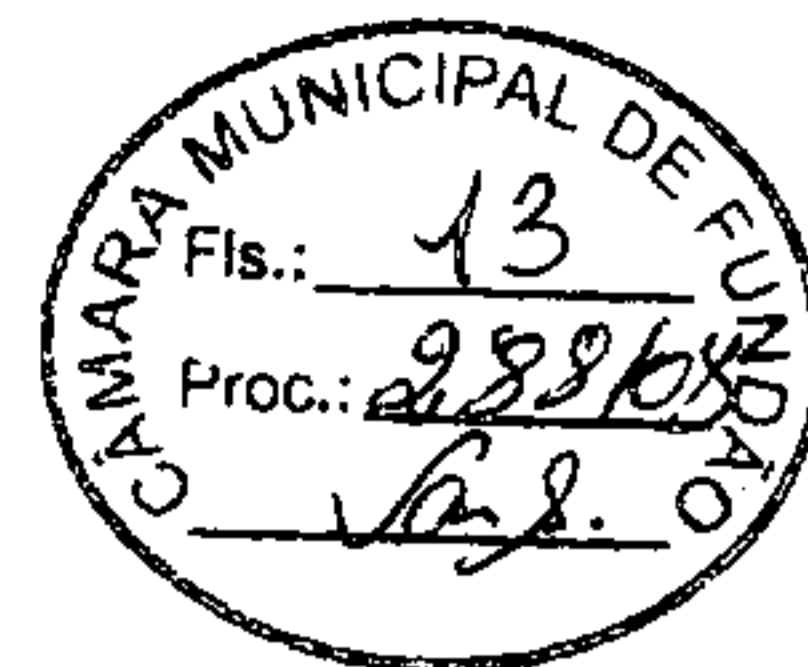
Um programa é um curso de ação definida, com respectivos meios-humanos e materiais, para alcançar um fim ou objetivo.

No orçamento-programa, portanto, os meios, devidamente monetarizados, são da mais alta importância. Desta forma, o orçamento anual estará incompleto se não se descrever os meios em termos de moeda. Assim, nono rigor técnico, um programa e suas subdivisões (projetos e atividades) não são suplementares, e sim os meios de conduzi-los a cabo.

Não obstante, os créditos adicionais, conforme preceitua o art. 45, terão a vigência durante o exercício em que foram abertos, ressalvada disposição legal contrária no que tange aos créditos especiais e extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

A vigência dos créditos suplementares vai da data, qualquer que seja, em que forem abertos até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício; os créditos suplementares vigoram, portanto, até o último dia do exercício em que foram abertos.

Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício; neste caso reaberto nos limites dos seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (§2º do art. 167 da Constituição Federal).

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Outubro de 2008.


MARIA DULCE RÊDIO SOARES
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão,

Em 31 de Outubro de 2008.

VÂNIA DOS SANTOS BUZO
Assessora Técnica I

Ao Procurador Geral desta Casa de Leis para Análise e Parecer

Fundão, em _____ de _____ de 2008.